

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões

XEegulação. Justiça e Redação

Ininunças e Orçamento

XIOùras. Serviços Públicos, Assuntos Rurais.
Ecologia e Meio Ambiente

Educação, Cultura. Turismo e Esportes

ISaúde e Assistência Social

IDeresa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Priblica e Direitos da Mulher

Indiretria, Comercio Exterior, Empresas de Ciência,
Teunologia Inovação e Empreendedorismo

XI vereadores

Exterior 705, 2015

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre os Supermercados, Hipermercados e Agências Bancárias instalarem, operarem e manter em funcionamento dispositivos para medição da temperatura corporal das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 59/2020

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE OS SUPERMERCADOS.
HIPERMERCADOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALAREM.
OPERAREM E MANTER EM FUNCIONAMENTO DISPOSITIVOS
PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DAS PESSOAS
QUE ADENTRAREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS ENQUANTO
PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS

PROTOCOLO GERAL № 2443/2020Data: 15/05/2020 - Horário: 15:21

PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Supermercados, Hipermercados e Agências Bancárias do município de Pindamonhangaba, obrigados a instalarem, operarem e manter em funcionamento dispositivo para medição da temperatura corporal das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19.

Art. 2º As pessoas que tiverem a temperatura corporal acima de 37,8 C devem ser proibidas de adentrarem aos estabelecimentos e orientadas a entrar em contato com a Secretaria de Saúde do nosso Município.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei serão notificados e terão o prazo máximo de 10 dias para se adequarem.

Art. 4 ° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2020.

Professor Osvaldo Macedo Negrão

Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública se torna essecial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Tendo em vista que um dos sintomas mais recorrentes do COVID-19 é temperatura corporal acima de 37,8, para que os estabelecimentos façam essa medição evitando assim a disseminação do vírus em seus ambientes.

Posto isto, a aprovação do presente Projeto é medida essencial para garantir a saúde pública Assim, peço aos nobres pares para a aprovação desse projeto.